



NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 006/2015

Florianópolis, 03 de novembro de 2015.

Assunto: **Registros contábeis de operações decorrentes de ressarcimento de pessoal requisitado, rateio de despesas comuns e demais operações que envolvam receitas e despesas entre órgãos e entidades que pertençam ao mesmo orçamento fiscal e da seguridade social, para fins de consolidação das contas estaduais.**

Senhora Diretora de Contabilidade Geral,

1. Tendo em vista o processo de consolidação das contas estaduais e a necessidade de eliminação das duplicidades das operações intraorçamentárias, esta Nota Técnica de Procedimento Contábil visa padronizar os procedimentos contábeis decorrentes da execução orçamentária de fatos relacionados ao ressarcimento de pessoal requisitado, rateio de despesas comuns e demais operações que envolvam receitas e despesas entre órgãos e entidades que pertençam ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina.
2. As operações entre órgãos e entidades pertencentes ao mesmo orçamento fiscal e da seguridade social, denominadas operações intraorçamentárias, são aquelas que resultam em despesa de um órgão e receita para outro, desde que ambos pertençam à mesma esfera de governo e integrem o orçamento fiscal e de seguridade social. (Vide Anexo I: Relação das unidades gestoras pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina).
3. Para o correto registro das operações intraorçamentárias, as despesas devem ser realizadas na modalidade de aplicação "91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social". No órgão receptor do recurso, o registro de contrapartida da despesa deve ser uma receita intraorçamentária, com classificação nas categorias econômicas de receita "7000.00" e "8000.00", conforme orienta o Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

PESSOAL REQUISITADO

4. As operações que envolvam o ressarcimento de pessoal requisitado/cedido, com ônus para o cessionário, entre órgãos e entidades pertencentes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social (**operações intraorçamentárias**) devem observar as seguintes orientações:
 - 4.1. **No órgão cedente:** o órgão cedente deverá realizar a execução orçamentária da despesa (empenho, liquidação e pagamento), relativa à folha de pagamento do servidor cedido. Ao receber o ressarcimento da despesa, referente ao salário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

do servidor cedido, deverá registrar a receita intraorçamentária corrente na rubrica **7.9.2.2.99.35.XX – Ressarcimento de pessoal cedido**, quando o ressarcimento se referir a despesas do exercício, e **7.9.2.2.07.35.XX – Recup. desp. exerc. anteriores - ressarcimento de pessoal cedido**, quando estiver relacionado a despesas de exercícios anteriores, sendo a fonte de recurso a mesma em que foi executada a despesa da folha de pagamento.

- 4.2. **No órgão cessionário:** cabe ao órgão cessionário realizar o ressarcimento ao órgão cedente, registrando a execução da despesa orçamentária na classificação **31.91.96.01 – Pessoal requisitado de outros órgãos**, quando o ressarcimento for de despesa do exercício e **31.91.92.96 – Ressarcimento de despesa de pessoal requisitado de exercício anterior**, quando o ressarcimento for de despesas de exercícios anteriores.
- 4.3. Para fins de apuração do limite de gasto com pessoal, estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, devem ser eliminadas as duplicidades das operações. Portanto, no demonstrativo de gastos com pessoal devem ser excluídos os valores registrados na rubrica **7.9.2.2.99.35.XX – Ressarcimento de pessoal cedido** e **7.9.2.2.07.35.XX – Recup. desp. exerc. anteriores - ressarcimento de pessoal cedido**, na UG cedente, e computar os valores registrados nos itens **31.91.96.01 – Pessoal requisitado de outros órgãos** e **31.91.92.96 – Ressarcimento de despesa de pessoal requisitado de exercício anterior**, na UG cessionária.
- 4.4. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha valores a ressarcir de pessoal requisitado e não tenha executado a despesa orçamentária até a fase da liquidação, ou seja, empenhou a despesa, porém, não liquidou, deverá reconhecer a obrigação de ressarcir o cedente, sob a ótica patrimonial, em obediência ao princípio da competência, por meio do evento contábil **54.0.147:**

D – 3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal requisitado de outros órgãos - INTRA

C – 2.1.1.1.2.06.00 - Pessoal requisitado de outros órgãos a pagar (P) – Intra

- 4.5. O lançamento do item 4.4 não será necessário, quando o órgão inscrever os valores a ressarcir em restos a pagar processados, ou seja, tenha empenhado e liquidado, mas não tenha pago a despesa no exercício financeiro.
- 4.6. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha valores a receber de pessoal requisitado, deverá reconhecer o direito a receber sob a ótica patrimonial, em obediência ao princípio da competência, por meio do evento contábil **54.0.149:**

D – 1.1.3.8.2.04.00 - Créditos por cessão de pessoal – Intra

C – 4.9.9.6.2.05.00 - Restituições desp. com pessoal cedido – INTRA

- 4.7. No exercício seguinte, na UG cessionária, **deverá ser estornado o lançamento do item 4.4** quando a despesa empenhada e não liquidada, que foi inscrita em restos a pagar não processados, for liquidada ou quando da liquidação de novo empenho da despesa no elemento **31.91.92.96**. E, na UG cedente, **deverá ser estornado o lançamento do item 4.6** no momento do recebimento do recurso, com o registro da receita na classificação **7.9.2.2.07.35.XX**.



5. As operações de despesa com pessoal requisitado/cedido com ônus para o cessionário, quando o servidor pertencer à **outra esfera de governo** ou entre órgãos e entidades que **não pertençam ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Estadual**, devem observar o seguinte:
- 5.1. **No órgão cedente:** o órgão cedente deverá realizar a execução orçamentária da despesa (empenho, liquidação e pagamento) relativa à folha de pagamento do servidor cedido. Ao receber o ressarcimento da despesa deverá registrar a entrada do recurso na classificação de receita **1.9.2.2.99.35.XX – Ressarcimento de pessoal cedido**, quando o ressarcimento pertencer a despesas do exercício e **1.9.2.2.07.35.XX - Recup. desp. exerc. anteriores - ressarcimento de pessoal cedido**, quando se referir a despesas de exercícios anteriores.
- 5.2. **No órgão cessionário:** cabe ao órgão cessionário realizar o ressarcimento ao órgão cedente, registrando a execução orçamentária da despesa na classificação **31.90.96.01 – Pessoal requisitado de outros órgãos**, quando o ressarcimento for de despesas do período, e **31.90.92.96 – Ressarcimento de despesa de pessoal requisitado de exercício anterior**, quando o ressarcimento for de despesas de exercícios anteriores.
- 5.3. Para fins de apuração do limite de gasto com pessoal, estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, devem ser eliminadas as duplicidades das operações. Portanto, no demonstrativo de gastos com pessoal devem ser excluídos os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.99.35.XX – Ressarcimento de pessoal cedido e 1.9.2.2.07.35.XX – Recup. desp. exerc. anteriores - ressarcimento de pessoal cedido, na UG cedente, e computar os valores registrados nos itens 31.90.96.01 – Pessoal requisitado de outros órgãos e 31.90.92.96 – Ressarcimento de despesa de pessoal requisitado de exercício anterior, na UG cessionária.
- 5.4. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha valores a ressarcir de pessoal requisitado e não tenha executado a despesa orçamentária até a fase da liquidação, ou seja, empenhou a despesa, porém, não liquidou, deverá reconhecer a obrigação de ressarcir o cedente, sob a ótica patrimonial, em obediência ao princípio da competência, por meio do evento contábil **54.0.148:**

D – 3.1.9.2.C.00.00 - Pessoal requisitado de outros órgãos

C – 2.1.1.1.C.06.00 - Pessoal requisitado de outros órgãos a pagar (P)

- 5.5. O lançamento do item 5.4 não será necessário, quando o órgão inscrever os valores a ressarcir em restos a pagar processados, ou seja, tenha empenhado e liquidado, mas não tenha pago a despesa no exercício financeiro.
- 5.6. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha valores a receber de pessoal requisitado, deverá reconhecer o direito a receber sob a ótica patrimonial, em obediência ao princípio da competência, por meio do evento contábil **54.0.150:**

D – 1.1.3.8.C.04.00 - Créditos por cessão de pessoal

C – 4.9.9.6.C.05.00 - Restituição de despesa com pessoal cedido

Handwritten marks: a circled 'A', an 'X', a circled 'B', and a 'K'.



- 5.7. No exercício seguinte, na UG cessionária, **deverá ser estornado o lançamento do item 5.4** quando a despesa empenhada e não liquidada, que foi inscrita em restos a pagar não processados, for liquidada ou quando da liquidação de novo empenho da despesa no elemento **31.90.92.96**. E, na UG cedente, **deverá ser estornado o lançamento do item 5.6** no momento do recebimento do recurso, com o registro da receita na classificação **1.9.2.2.07.35.XX**.

RATEIO DE DESPESAS COMUNS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

6. O rateio das despesas orçamentárias (água, energia elétrica, materiais de consumo, aluguel, etc.) comuns entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado (**operações intraorçamentárias**) deve observar as seguintes orientações:
- 6.1. O órgão ou entidade estadual que mantiver relação contratual com o fornecedor, cujo documento fiscal comprovante da venda do produto/serviço lhe for emitido, deverá registrar a execução orçamentária da despesa na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas". O registro da entrada do recurso decorrente da restituição do valor do rateio deverá ser realizado na classificação de receita **7.9.2.2.99.XX.XX**, quando o ressarcimento se referir a despesas do exercício, e **7.9.2.2.07.XX.XX**, quando estiver relacionado a despesas de exercícios anteriores.
- 6.2. O órgão ou entidade que realizar o ressarcimento deverá empenhar a despesa tendo como credor o órgão restituído/ressarcido, utilizando a classificação orçamentária **33.91.XX.XX**, quando o ressarcimento for relacionado a despesas do período, e **33.91.92.XX**, quando o ressarcimento for de despesas de exercícios anteriores. No detalhamento da despesa (elemento ou subelemento) deve-se utilizar a classificação que represente o objeto do gasto, como por exemplo, se o órgão realizar a despesa referente ao rateio de energia elétrica, o item da despesa será **33.91.39.43 – serviços de energia elétrica**.
- 6.3. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha **valores a ressarcir** de rateio de despesas comuns, deverá reconhecer a obrigação sob a ótica patrimonial, em obediência ao Princípio da Competência. Para isso, deverá utilizar o evento contábil **54.0.155**, informando a Variação Patrimonial Diminutiva - VPD associada à classificação orçamentária **33.91.XX.XX**, que pode ser verificada na funcionalidade do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, "Listar receita/despesa orçamentária".
- D – 3.X.X.X.XX.XX – VPD**
C – 2.1.8.9.1.29.01 – Credores a Pagar – Despesas de Ressarcimento/Rateio (P)
- 6.4. O lançamento do item 6.3 não será necessário, quando o órgão tiver inscrito os valores a ressarcir em restos a pagar processados, ou seja, tenha empenhado e liquidado, mas não tenha pago a despesa no exercício financeiro.
- 6.5. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha valores a receber a título de restituição de despesas comuns rateadas, deverá reconhecer o direito a receber sob a ótica patrimonial, em obediência ao Princípio da Competência, por meio do seguinte evento contábil **54.0.156**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

D – 1.1.3.8.1.24.01 – Créditos a Receber decorrentes de ressarcimentos/rateio de despesas
C – 4.9.9.6.1.15.08 - Ressarcimentos de despesas diversas

6.6. No exercício seguinte, no órgão a ressarcir, **deverá ser estornado o lançamento do item 6.3** quando a despesa empenhada e não liquidada, que foi inscrita em restos a pagar não processados, for liquidada ou quando da liquidação de novo empenho da despesa no item **33.91.92.XX**. E, no órgão a ser ressarcido, **deverá ser estornado o lançamento do item 6.5** quando do recebimento do recurso, com o registro da receita orçamentária na classificação **7.9.2.2.07.XX.XX**.

7. O rateio das despesas orçamentárias (água, energia elétrica, materiais de consumo, aluguel, etc.) comuns **entre órgãos que não pertençam ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado** deve observar o seguinte:

7.1. O órgão e entidade que mantiver a relação contratual com o fornecedor, cujo documento fiscal comprovante da venda do produto/serviço lhe for emitido, deverá registrar a execução orçamentária da despesa na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas". O registro da entrada do recurso decorrente da restituição do valor do rateio deverá ser efetuado na classificação de receita **1.9.2.2.99.XX.XX**, quando o ressarcimento pertencer a despesas do exercício e **1.9.2.2.07.XX.XX**, quando se referir a despesas de exercícios anteriores.

7.2. O órgão e entidade que realizar o ressarcimento deverá empenhar a despesa tendo como credor o órgão restituído/ressarcido, utilizando a classificação orçamentária **33.90.XX.XX**, quando o ressarcimento for referente a despesas do período e **33.90.92.XX**, quando o ressarcimento for de despesas de exercícios anteriores. No detalhamento da despesa (elemento ou subelemento) deve-se utilizar a classificação que represente o objeto do gasto, como por exemplo, se o órgão realizar a despesa referente ao rateio de energia elétrica, o item da despesa será **33.90.39.43 – serviços de energia elétrica**.

7.3. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha **valores a ressarcir** de rateio de despesas comuns, deverá reconhecer a obrigação sob a ótica patrimonial, em obediência ao Princípio da Competência. Para isso, deverá utilizar o evento contábil **54.0.155**, informando a Variação Patrimonial Diminutiva - VPD associada à classificação orçamentária **33.90.XX.XX**, que pode ser verificada na funcionalidade do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, "Listar receita/despesa orçamentária".:

D – 3.X.X.X.XX.XX – VPD

C – 2.1.8.9.1.29.01 – Credores a Pagar – Despesas de Ressarcimento/Rateio (P)

7.4. O lançamento do item 7.3 não será necessário, quando o órgão tiver inscrito os valores a ressarcir em restos a pagar processados, ou seja, tenha empenhado e liquidado, mas não tenha pago a despesa no exercício financeiro.

7.5. Para o fechamento do exercício financeiro, caso o órgão tenha valores a receber a título de ressarcimento de despesas rateadas, deverá reconhecer o direito a receber sob a ótica patrimonial, em obediência ao Princípio da Competência, por meio do seguinte evento contábil **54.0.156**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

D - 1.1.3.8.1.24.01 - Créditos a Receber decorrentes de ressarcimentos/rateio de despesas

C - 4.9.9.6.1.15.08 - Ressarcimentos de despesas diversas

- 7.6. No exercício seguinte, no órgão a ressarcir, **deverá ser estornado o lançamento do item 7.3** quando a despesa empenhada e não liquidada, que foi inscrita em restos a pagar não processados, for liquidada ou quando da liquidação de novo empenho da despesa no item **33.90.92.XX**. E, no órgão a ser ressarcido, **deverá ser estornado o lançamento do item 7.5** quando do recebimento do recurso, com o registro da receita orçamentária na classificação **1.9.2.2.07.XX.XX**.

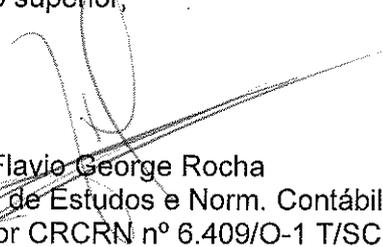
RESSARCIMENTOS DE DESPESAS AO FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES e IMPRESSOS OFICIAIS - FMPIO

8. As despesas que órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina executarem, tendo como credor o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais – FMPIO, Unidade Gestora 470091, seguirão o mesmo tratamento do item 6 desta Nota Técnica de Procedimentos Contábeis, podendo ser elaborados eventos específicos para os ressarcimentos de despesa, conforme disposto na Resolução nº 004/2012 que regulamenta os ressarcimentos e pagamentos ao FMPIO.

DEMAIS RESSARCIMENTOS

9. Quaisquer outras despesas/receitas decorrentes de operações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Santa Catarina (operações intraorçamentárias) deverão seguir os mesmos moldes desta nota técnica, ou seja, os empenhos na modalidade “91” e as receitas na classificação “7.x.x.x.xx.x.x – Receita Corrente Intra” ou “8.x.x.x.xx.x.x – Receitas de Capital Intra”.

À consideração superior,


Flávio George Rocha
Gerente de Estudos e Norm. Contábil
Contador CRCRN nº 6.409/O-1 T/SC


Andréa Terezinha Vitali
Gerente de Contabilidade Centralizada
Contadora CRC nº 25.017/O-5


Cintia Fronza Rodrigues
Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC nº 21.800/O-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica de Procedimento Contábil no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência a todos os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como revogar a Orientação Técnica nº 001/2013 a partir da data de publicação desta Nota Técnica de Procedimento Contábil.


Graziela Luiza Meincheim
Diretora de Contabilidade Geral
Contadora CRCSC nº 25.039/O-2

Observação: A Nota Técnica de Procedimento Contábil original encontra-se assinada e arquivada na DCOG/SEF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

**ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORES PERTENCENTES AO ORÇAMENTO
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Unidade Gestora

- 010001 Assembleia Legislativa do Estado
- 020001 Tribunal de Contas do Estado
- 030001 Tribunal de Justiça do Estado
- 030091 Fundo de Reaparelhamento da Justiça
- 040001 Ministério Público
- 040091 Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados
- 040092 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público SC
- 040093 Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público
- 150001 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
- 160001 Secretaria de Estado da Segurança Pública
- 160002 Corpo de Bombeiros Militar
- 160003 Departamento Estadual de Defesa Civil - XXX
- 160004 Departamento Estadual de Trânsito
- 160005 Polícia Civil
- 160006 Polícia Militar
- 160008 Instituto Geral de Perícia
- 160084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil
- 160085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar
- 160091 Fundo para Melhoria da Segurança Pública
- 160097 Fundo de Melhoria da Polícia Militar
- 180001 Secretaria de Estado do Planejamento
- 180021 Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Gde Florianópolis - SUDERF
- 230001 Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte
- 230021 Fundação Catarinense de Esporte
- 230022 Fundação Catarinense de Cultura
- 230023 Santa Catarina Turismo S/A
- 230093 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura
- 230094 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo
- 230095 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte
- 260001 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
- 260022 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
- 260093 Fundo Estadual de Assistência Social
- 260094 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina
- 260095 Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária
- 260096 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
- 260099 Fundo para a Infância e Adolescência
- 270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
- 270021 Fundação do Meio Ambiente
- 270023 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

- 270024 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina
- 270025 Instituto de Metrologia de Santa Catarina
- 270029 Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc
- 270091 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente
- 270092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- 270093 Fundo Estadual de Saneamento
- 270095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas
- 270096 Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais
- 410001 Secretaria de Estado da Casa Civil
- 410002 Procuradoria Geral do Estado
- 410003 Secretaria Executiva de Articulação Nacional
- 410004 Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais
- 410005 Secretaria de Estado de Comunicação
- 410091 Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento
- 410094 Fundo de Desenvolvimento Social
- 420001 Gabinete do Vice-Governador do Estado
- 430001 Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas
- 440001 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
- 440022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A
- 440023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
- 440091 Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina
- 440093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
- 440094 Fundo Estadual de Sanidade Animal
- 450001 Secretaria de Estado da Educação
- 450021 Fundação Catarinense de Educação Especial
- 450022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
- 450091 Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC
- 450092 Fundo Estadual de Educação- FEDUC
- 470001 Secretaria de Estado da Administração
- 470022 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
- 470075 Fundo Previdenciário
- 470076 Fundo Financeiro
- 470091 Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais
- 470092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais
- 470093 Fundo Patrimonial
- 480001 Secretaria de Estado da Saúde
- 480091 Fundo Estadual de Saúde
- 480092 Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde-INVESTSAÚDE
- 520001 Secretaria de Estado da Fazenda
- 520002 Encargos Gerais do Estado
- 520030 Fundação Escola de Governo - ENA
- 520090 Fundo Estadual de Apoio aos Municípios
- 520091 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

- 520092 Fundo de Esforço Fiscal
- 520093 Fundo Pró-Emprego
- 520095 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
- 520099 Diretoria do Tesouro Estadual (Setorial Financeira)
- 530001 Secretaria de Estado da Infraestrutura
- 530023 Departamento de Transportes e Terminais
- 530025 Departamento Estadual de Infraestrutura
- 530091 Fundo Estadual de Transportes
- 540001 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
- 540091 Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville
- 540092 Fundo Rotativo da Penitenciária Sul
- 540093 Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba
- 540094 Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis
- 540095 Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó
- 540096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC
- 540097 Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis
- 540098 Fundo Especial da Defensoria Dativa
- 550001 Secretaria de Estado da Defesa Civil
- 550091 Fundo Estadual da Defesa Civil
- 600001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itapiranga
- 610001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Quilombo
- 620001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Seara
- 630001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió
- 660001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó
- 670001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte
- 700001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste
- 710001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha
- 720001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste
- 730001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó
- 740001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
- 750001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia
- 760001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joaçaba
- 770001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos
- 780001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira
- 790001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador
- 800001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitiba
- 810001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul
- 820001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ituporanga
- 830001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ibirama
- 840001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau
- 850001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque
- 860001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí
- 870001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

- 880001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna
- 890001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão
- 900001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma
- 910001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá
- 920001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville
- 920021 Administração do Porto de São Francisco do Sul
- 930001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul
- 940001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra
- 950001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas
- 960001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages
- 970001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim
- 980001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos
- 990001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira